



CONGRESSO NACIONAL

MPV 873  
00327

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b>	<b>Proposição: Medida Provisória N.º 873 / 2019</b>			
<b>Autor: ALICE PORTUGAL</b>			<b>N.º Prontuário:</b>	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página: 3</b>	<b>Arts.: 545 e os da CLT</b>	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

**Suprima-se o art. 2º da MP 873/2019:**

### JUSTIFICATIVA

A revogação do art. 240, 'c' da Lei 8.112/1990, que permite o desconto em folha de pagamento da contribuição associativa mediante autorização do servidor, viola a liberdade de associação prevista no art. 5º, XVII e o direito à livre associação sindical garantido ao servidor público civil pelo art. 37, VI da CRFB/88. Com a revogação, a receita das associações ficará comprometida em razão dos elevados custos com os quais arcarão para receber suas contribuições por meio do sistema bancário.

Além disso, o que se verifica é que a edição da Medida Provisória não acarreta nenhuma economia de gastos ou ganho econômico para o Estado, tampouco contribui para a liberdade sindical. Muito pelo contrário, com essa medida, o governo objetiva a perseguição política a organização sindical dos trabalhadores e servidores, com o claro propósito de cercear e até mesmo impedir as condições viabilizadoras das atribuições instituídas e asseguradas pela Constituição Federal.

Ademais, a proibição do desconto em folha, além da flagrante inconstitucionalidade, representa uma forma clara de quebrar e desmontar de forma imediata a organização dos

**Assinatura**



CD/19154.04103-47



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

sindicatos, uma vez que a partir do pagamento de março, os sindicatos não contarão com as receitas de seus filiados via folha de pagamento.

Não resta dúvidas de que, ao dificultar o financiamento sindical, determinando que a cobrança das contribuições seja autorizada de forma prévia, expressa e individual, a MP n. 873/2019 impõe barreiras indevidas à livre atuação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores representados. Na prática representará um empecilho ao recebimento de recursos pelos sindicatos, sem amparo em qualquer justificativa plausível.

Além disso, não há urgência que justifique a alteração da sistemática de contribuição sindical por meio de ato unilateral, editado sem qualquer consulta ou diálogo prévio com as entidades afetadas. Não se demonstra tampouco a existência de danos extremos ou de impactos sociais e econômicos irreparáveis. que justifique a mudança de normas centrais do direito coletivo do trabalho sem a observância do devido processo legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que o objetivo da MP é meramente persecutório, pois objetiva o enfraquecimento e até mesmo aniquilamento das entidades sindicais a partir da redução de suas finanças exatamente em um momento em que as entidades de classe prometem endurecer na defesa dos direitos previdenciários e trabalhistas ameaçados pelo governo Bolsonaro. Como não podem fechar os sindicatos, resolveram alterar a parte vital que inviabiliza a sua atuação: a arrecadação financeira, dificultando o recebimento das mensalidades, que até então tem sido feito por meio de desconto em folha

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Assinatura**

CD/19154.04103-47